



---

**Procedência:** Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas

**Data:** 08/05/2018

**Assunto:** Auto de Infração nº 042516/2007

**Interessado:** Antônio Carlos Rossi

**Tempestividade do recurso:** Tempestivo (art. 66 do Decreto 47.383/18)

**Valor da Multa:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

### RELATÓRIO

1- Trata-se de pedido de reconsideração contra decisão de 1ª instância que indeferiu a defesa apresentada, do processo referente ao Auto de Infração nº 042516/2007, lavrado em 14/03/2008.

2- Conforme o relatório sucinto da Comissão de Análises de Recursos Administrativos – CORAD, o primeiro recurso foi deferido parcialmente, reduzindo-se a multa para o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), considerando que:

- a) A defesa foi apresentada de forma tempestiva;
- b) O recorrente foi autuado por

*“intervir em uma área de preservação permanente com o cultivo de milho numa área estimada de 20 ha às margens esquerdas da represa Peixoto, local conhecido como Faz Sto Reis, zona rural, município de Passos/MG. Serviço e intervenção realizados sem a autorização do órgão ambiental competente.”*

- c) O referido auto de infração teve como embasamento legal o Art. 96 - inciso II do decreto 44309/2006.

*Art. 96. São consideradas infrações gravíssimas por descumprimento das normas previstas pela Lei nº 14.309, de 2002, nos termos deste Decreto:*

*II - explorar, desmatar, extrair, suprimir, cortar, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação em área de preservação permanente, sem autorização especial - Pena: Multa simples, calculada de R\$1.200,00 a R\$5.000,00 por hectare; ou multa simples, calculada de R\$1.200,00 a R\$5.000,00 por hectare e embargo das atividades; e, quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;*

- d) A multa aplicada foi no valor de R\$ R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).



- 3- No dia 23/03/2010 o autuado apresentou recurso contra a decisão, requerendo o que segue:
- a) Que seja designado inspeção a ser feita pelo próprio IEF no local da suposta intervenção para constatação dos fatos;
  - b) Que seja declarado nulo o auto de infração por incompetência da Polícia Militar para lavrar auto de infração;
  - c) A desconstituição do auto de infração por inexistência da infração que dele constou e por consequência que seja anulada a multa ou transformada em advertência e prazo para regularização ambiental.

#### **CONSIDERAÇÕES**

#### **TEMPESTIVIDADE**

- 4- O recurso, conforme verificado nos autos, é tempestivo.

#### **MÉRITO**

- 5- Quanto ao mérito, a questão passa a ser analisada pelos seguintes critérios:
- a) Já foi atendido. Conforme fls. 29/32, foi realizada pelo IEF uma vista técnica ao local e emitido um Laudo Pericial onde constatou-se que realmente ocorreu a intervenção ambiental na APP;
  - b) Além da fé pública do agente autuante, o mesmo tem competência legal para lavrar autos de infração conforme convênio celebrado entre o órgão ambiental competente IEF e a Polícia Militar de Minas Gerais.
  - c) O ilícito foi confirmado através de Perícia e o próprio autuado admite isso ao requerer prazo para regularização ambiental. Não se pode mudar a legislação ambiental que, no caso de intervenção em APP, não prevê advertência e sim aplicação de multa. Entretanto, valendo-se do princípio da auto tutela, onde o Estado reviu os seus atos, levando-se em conta o valor mínimo estipulado pela legislação posterior ao Decreto 44309/2006, ou seja



o Decreto 44.844/2008 , cujo código 305, inciso IV, por ser mais benéfico ao autuado, assim prevê:

Código da infração	305
Descrição da infração	Explorar, desmatar, extrair, suprimir, cortar, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação em área de preservação permanente, sem autorização especial ou intervir em área de preservação permanente, ainda que esta esteja descoberta de vegetação.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por hectare ou fração
Penalidades	Multa simples
Valor da multa	I- Explorar II- desmatar, destocar, suprimir, extrair III- danificar IV- provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, em área de preservação permanente. R\$ 900,00 a R\$ 2.700,00 por hectare ou fração.

Comentado [C1]: ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Assim,

20 ha x R\$ 900,00 / ha = R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

## CONCLUSÃO

6- Diante do exposto, salvo melhor juízo, opino pelo recebimento do recurso e, no mérito, pelo seu **indeferimento**, reduzindo-se a multa aplicada para o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme decidido em primeira instância.

7- À consideração.

Belo Horizonte, 11 de Maio de 2018.

Leonardo de Castro Teixeira  
Analista Ambiental - IEF  
MASP: 1.146.843-6